

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A LOCI- FORMAÇÃO E IMAGEM,
LDA**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 2.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A Loci- Formação e Imagem, lda, adiante designada por LOCI, com sede em Rua Abílio Miranda nº394 4560-501 Penafiel, pessoa coletiva nº 513071512, representada neste ato por Dr. Cristóvão Coutinho Ferreira, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante, o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

- 1.** O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a LOCI, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

Handwritten signature in blue ink

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Colocar o logotipo e um link na página da internet do CIOFE para o site da LOCI com uma referência descritiva à formação que a empresa ministra destacando os preços para os seus inscritos e divulgando a parceria através de outros meios de comunicação;
 - b) Organizar eventos de apresentação da LOCI aos inscritos no CIOFE;



- c) Promover a participação da LOCI, em eventos relacionados com emprego e formação organizados pelo CIOFE ou pela sua rede de entidades parceiras;
- d) Enviar comunicação aos inscritos no CIOFE, com informação e promoção da formação da LOCI destacando a parceria e as especiais condições oferecidas.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A LOCI, tem como objetivo a prestação de serviços, na área da formação profissional, da consultoria, da avaliação e da consulta psicológica.
2. Neste âmbito a LOCI compromete-se para as formações de:
 - Formação de Transporte de Mercadorias Perigosas (ADR)
 - Formação de Motorista de táxi (CMT)
 - Regulamentação Social e Tacógrafos;
 - Condutor Manobrador de Máquinas de Elevação de cargas;
 - Condutor Manobrador de Máquinas de Movimentação de Terras;
 - Condutor Manobrador de Empilhadores
- a. Garantir um desconto de **23%** sobre o preço de tabela (IVA incluído, excluindo as taxas para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes - IMT) para grupos de 16 ou mais militares e ex-militares inscritos no CIOFE que sejam propostos por este Centro para formação na LOCI;
- b. Garantir um desconto de **20%** sobre o preço de tabela (IVA incluído, excluindo as taxas para o IMT) para grupos de 11 a 15



- militares e ex-militares inscritos no CIOFE que sejam propostos por este Centro para formação na LOCI;
- c. Garantir um desconto de **15%** sobre o preço de tabela (IVA incluído, excluindo as taxas para o IMT) para grupos de 6 até 10 militares e ex-militares inscritos no CIOFE que sejam propostos por este Centro para formação na LOCI ou para militares e ex-militares que pretendam aceder a estas formações de forma isolada.
- b) Para as formações que dão acesso ao Certificado de Aptidão para Motorista (formação inicial acelerada ou formação contínua) e de Transporte Coletivo de Crianças:
- Garantir um desconto de **24,5%** sobre o preço de tabela (IVA incluído, excluindo as taxas para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes - IMT) para grupos de 16 ou mais militares e ex-militares inscritos no CIOFE que sejam propostos por este Centro para formação na LOCI;
 - Garantir um desconto de **22,5%** sobre o preço de tabela (IVA incluído, excluindo as taxas para o IMT) para grupos de 11 a 15 militares e ex-militares inscritos no CIOFE que sejam propostos por este Centro para formação na LOCI;
 - Garantir um desconto de **15%** sobre o preço de tabela (IVA incluído, excluindo as taxas para o IMT) para grupos de 6 até 10 militares e ex-militares inscritos no CIOFE que sejam propostos por este Centro para formação na XXX ou para militares e ex-militares que pretendam aceder a estas formações de forma isolada.

- c) Participar nos eventos organizados pelo CIOFE de apresentação da LOCI aos seus inscitos;
- d) Divulgar a parceria através do seu site na internet e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA
ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 01 de Junho 2016 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA
NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

**CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O Ministério da Defesa Nacional e a LOCI celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 21 de Setembro de 2016

Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela LOCI,

LOCI
Formação e Imagem, Lda.
A Gerência



(Cristóvão Coutinho Ferreira)